

**REGIMENTO ELEITORAL
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ**

AGO-AGE ELEITORAIS 2023



**Confederação
Brasileira de Judô**
*Brazilian Judo
Confederation*

Rua Capitão Salomão, 40 - Humaitá
Rio de Janeiro, RJ - CEP: 22271-040

(21) 2463-2692

cbj.com.br

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – NORMAS GERAIS.....	3
CAPÍTULO II – DA ASSEMBLEIA GERAL.....	5
SEÇÃO I - DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À CONFORMIDADE DA ASSEMBLEIA.....	6
CAPÍTULO III – DA COMISSÃO ELEITORAL.....	8
CAPÍTULO IV - DO PEDIDO DE REGISTRO E VERIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS.....	9
CAPÍTULO V - DO ACESSO AO LOCAL DE VOTAÇÃO.....	10
CAPÍTULO VI – DO FORMATO E PROCEDIMENTO DAS ELEIÇÕES.....	11
CAPÍTULO VII – DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS.....	12
CAPÍTULO VIII – DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS.....	12
CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	13
CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	13

REGIMENTO ELEITORAL 2023

CAPÍTULO I NORMAS GERAIS

Art. 1º- As eleições, da competência da assembleia geral ordinária eleitoral, bem como da assembleia geral extraordinária eleitoral da Confederação Brasileira de Judô - CBJ, como Entidade Nacional de Administração do Desporto da modalidade de Judô e filiada as seguintes Entidades Desportivas Nacional e Internacional: Comitê Olímpico Brasileiro – COB; Confederação Sul-Americana de Judô – CSJ; Confederação Pan-Americana de Judô - CPJ e Federação Internacional de Judô – FIJ; observará as regras da legislação nacional vigente e aplicada, do seu Estatuto Social e do seu Regimento Eleitoral 2021.

- I- Conforme edital já publicado, a Assembleia Geral Ordinária Eleitoral está convocada para o dia 06 de março de 2023, com primeira chamada às 14h30 e, com segunda e última chamada às 15h00, na sede Confederação Brasileira de Judô, localizado na Rua Capitão Salomão, 40 – Humaitá - Rio de Janeiro - RJ e, também, está assegurada a votação não presencial (no formato híbrido), acessando a plataforma ZOOM.
- II- Segundo o mesmo edital, uma a Assembleia Geral Extraordinária Eleitoral também está convocada para o dia 06 de março de 2023, com primeira chamada às 16h00 e, com segunda e última chamada às 16h30, na sede Confederação Brasileira de Judô, localizado na Rua Capitão Salomão, 40 – Humaitá - Rio de Janeiro - RJ e, também, está assegurada a votação não presencial (no formato híbrido), acessando a plataforma ZOOM.
- III- Publicação e envio de Edital: 01 de fevereiro de 2023 (art. 31, § 4º, do Estatuto CBJ).
- IV- Inscrição de Candidaturas: até o dia 14 de fevereiro de 2023, às 18h00 (art. 21, § 1º, do Estatuto CBJ).
- V- Divulgação de Candidaturas: 17 de fevereiro de 2023.
- VI- Impugnação Regimental: até o dia 20 de fevereiro de 2023, às 18h00 (art. 19, § 2º, do Estatuto CBJ).

Parágrafo único – O local da realização das eleições bem como as datas mencionadas neste artigo poderá ser alterado mediante divulgação a todos os participantes do pleito.

Art. 2º- Nos termos do art. 22, II, do Estatuto CBJ, este Regimento Eleitoral foi elaborado pela Comissão Eleitoral 2023 e aprovado pelo Conselho de Administração da CBJ e, tem por finalidade:

- I- Orientar os procedimentos a serem observados para as realizações das eleições no âmbito desta Entidade.

Art. 3º- Serão regidas, de acordo com este Regimento Eleitoral, as eleições para os seguintes poderes estatutários da CBJ:

- I- **Conselho Fiscal** (art. 40, do Estatuto CBJ). 03 (três) membros efetivos e 01 (um) membro suplente.
- II- **Conselho de Ética** (art. 36, § 1º, do Estatuto CBJ). 01 (um) membro.

Art. 4º- Os processos eleitorais assegurarão:

- I- Colégio Eleitoral constituído, na forma do art. 18, §1º c/c art. 66, caput, do Estatuto CBJ:
 - a. **Federações Estaduais** filiadas à CBJ, no momento da eleição e, ainda, em pleno gozo de seus direitos estatutários (art. 18, § 1º, do Estatuto CBJ), com **voto peso 05 – cinco** (art. 31, § 14, do Estatuto CBJ).
 - b. **Comissão de Atletas de Judô Eletiva – CAJE**, da CBJ (art. 18, § 2º, do Estatuto CBJ), com **voto peso 04 – quatro** (art. 31, § 14, do Estatuto CBJ).
 - c. **Entidades de Prática Desportiva**, filiadas as respectivas Federações Estaduais filiadas à CBJ (art. 18, § 3º e 4º, c/c art. 31, § 13, e art. 66, caput, do Estatuto CBJ), com **voto peso 01 – um** (art. 31, § 14, do Estatuto CBJ).
- II- Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar de eleição como candidato ou como votante (art. 19, § 2º, do Estatuto CBJ).
- III- Eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por 03 (três) vezes, devendo a primeira publicação do edital respeitar a antecedência de 30 (trinta) dias (art. 31, §4º, do Estatuto CBJ).
- IV- Sistema de recolhimento de votos imune a fraude (art. 31, II, do Estatuto CBJ).
- V- Acompanhamento da fiscalização e apuração dos votos será oportunizado a todos os interessados envolvidos no processo eleitoral; podendo ser restringido o acesso para garantir a segurança dos presentes, sempre garantido o acesso preferencial aos candidatos, aos delegados das chapas concorrentes, aos membros do Conselho Fiscal, além dos membros dos Poderes da CBJ e meios de comunicação (art. 18, § 9º, do Estatuto CBJ).

Art. 5º- Nos termos do art. 17 e incisos, do Estatuto CBJ, são impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos na CBJ:

- I- Os condenados por crime doloso em sentença definitiva.
- II- Os inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva.
- III- Os inadimplentes na prestação de contas da própria entidade ou de filiada.
- IV- Os afastados de cargos eletivos ou de confiança da CBJ ou de filiada ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da CBJ ou de filiada.
- V- Os inadimplentes das contribuições: fiscais, previdenciárias e trabalhistas.
- VI- Os falidos.
- VII- Os que estiverem cumprindo penas aplicadas pelos Poderes da CBJ ou de filiada.
- VIII- Os menores de 18 (dezoito) anos.
- IX- As pessoas físicas sem registro válido ou com registro válido inferior a 04 (quatro) anos, no sistema "Zempo" da CBJ.
- X- Os impedidos de exercerem funções na CBJ pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data do fato.

§ 1º- Da mesma forma, são impedidos; os cônjuges e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, dos ocupantes de cargos eletivos da CBJ (art. 20, § 2º, do Estatuto CBJ).

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º - Compete à Assembleia Geral:

- I. Ordinária, nos termos do art. 32, II, parágrafo único c/c art. 68, caput, do Estatuto CBJ; reunir-se, durante a primeira quinzena do mês de março do ano de 2023, para eleger os membros do Conselho Fiscal, podendo a eleição se dar por aclamação quando houver somente uma chapa inscrita, de cada Poder Estatutário.
- II. Extraordinária, nos termos do art. 28, caput, do Estatuto da CBJ; reunir-se sempre que houver vacância definitiva de qualquer função nos Poderes da CBJ, e não havendo substituto estatutário, para eleger o membro afim de preencher do cargo vago e cumprir do prazo restante do mandato

§ 1º- A eleições dos poderes estatutários da CBJ, elencados no inciso I e II do artigo 3º, deste Regimento Eleitoral; ocorrerão em conformidade com o art. 18-A, I, da Lei nº 9.615/1998.

§ 2º- A eleição dos membros do Conselho Fiscal, dar-se-á nos termos dos art. 18, caput c/c art. 68, caput, do Estatuto CBJ, respeitando à alternância do período eleitoral com os demais cargos da CBJ.

Art. 7º- Na Assembleia Geral Ordinária, para eleição dos membros do Poderes da CBJ, o prazo de convocação será também de 30 (trinta) dias de antecedência e o edital, além de ser enviado por e-mail para todos os participantes da Assembleia Eletiva, será também publicado em jornal de grande circulação por três vezes em dias seguidos, podendo, em caso de o periódico escolhido não circular em feriados ou finais de semana, ser parte das três publicações feita do primeiro dia útil seguinte.

- I- A Assembleia Geral reunida sob a forma Eleitoral será composta na forma do art. 18, §1º c/c art. 66, caput do Estatuto CBJ.

Art. 8º- Os cargos eletivos da CBJ terão mandato de 4 (quatro) anos com direito a uma única recondução, exceção ao Conselho de Ética, que terá também mandato de 4 (quatro) anos, mas não terá direito à reeleição (art. 29, caput, do Estatuto CBJ).

Art. 9º- Os exercícios dos cargos dos Poderes Estatutários da CBJ durarão de suas posses até a transmissão dos cargos aos novos eleitos.

Parágrafo único- Os membros eleitos dos Poderes Estatutários da CBJ tomarão posse forma deliberada pela assembleia geral ordinária eleitoral; observado o limite de mandato imposto pelo art. 29, caput, do Estatuto CBJ.

SEÇÃO I

DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À CONFORMIDADE DA ASSEMBLEIA

Art. 10 - A sessão será presidida pelo Presidente do CBJ, nos termos do Estatuto Social vigente, e as funções de mesário serão exercidas por funcionários da entidade.

Art. 11- A Assembleia Geral somente será aberta com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, trinta minutos após a primeira convocação, salvo nas hipóteses em que é exigido quórum qualificado.

Art. 12- Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quórum especial.

Art. 13- A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia constante do edital de convocação.

Art. 14- Nas Assembleias Gerais de que participem outras entidades ou pessoas que não as Federações Filiadas, adotar-se-á a proporcionalidade do 1/3 (um terço) do valor total dos votos à Comissão de Atletas de Judô Eletiva, já computada a diferenciação de valor dos votos, da seguinte forma: às Federações Filiadas o voto de peso 05 (cinco), para cada uma delas, aos

Membros da Comissão de Atletas (CACBJ), o voto peso 04 (quatro), para cada um deles e às Entidades de Prática Desportiva o voto de peso 01 (um), para cada uma delas.

Art. 15- Somente terão direito a voto nas Assembleias Gerais as Filiadas que:

- I- Possuam, no mínimo, com 01 (um) ano de filiação.
- II- Tenham promovido pelo menos 01 (um) campeonato oficial no âmbito de sua jurisdição territorial em cada classe de idade conforme definido pelas normas técnicas da CBJ.
- III- Tenham participado em pelo menos 03 (três) classes de idade do Campeonato Brasileiro Regional e em pelo menos 03 (três) classes de idade do Campeonato Brasileiro Fase Final, todos no ano anterior ao da realização da Assembleia Geral;
- IV- Não possuam débitos financeiros para com a CBJ.
- V- Estejam em dia com suas obrigações perante este Estatuto.

Art. 16- As Entidades de Prática Desportiva (Clubes), representadas legalmente para votar na Assembleia Eletiva, deverão encaminhar para o e-mail da CBJ (cbj@cbj.com.br), com antecedência mínima de 20 dias da data marcada para esta eleição, a seguinte documentação:

- I- Ato constitutivo devidamente registrado em órgão competente conforme a lei.
- II- Ata de eleição e/ou posse de seu Administrador devidamente registrada em órgão oficial ou outro documento que legalmente corresponda à esta exigência.
- III- Registro ativo no CNPJ do Ministério da Fazenda.
- IV- Certidão de filiação a uma Federação Filiada à CBJ.
- V- Documento de Identidade Oficial com foto do representante da Entidade.
- VI- Instrumento de outorga de poderes caso o representante da entidade não tenha poderes estatutários de representação perante terceiros.

Art. 17- Em nenhuma hipótese será admitida a cumulação de mandato em caso de representação por procuração de Federações ou Entidades de Prática, incluindo titulares de mandatos de tais entidades.

§ 1º- Ao eleitor representante de pessoa jurídica, Federações e Clubes, é facultado exercer o seu direito de voto, através de procurador nomeado, na forma do Código Civil e com poderes especiais específicos.

§ 2º- O voto do eleitor atleta é personalíssimo e, por este motivo, não é permitido nomear procurador para fins de representação e voto na Assembleia Geral Ordinária Eletiva.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 18- O processo eleitoral será conduzido por Comissão Eleitoral apartada da diretoria da CBJ, específica para o pleito e será formada por, no mínimo, 03 (três) pessoas, cujos nomes tenham sido indicados e aprovados em reunião do Conselho de Administração, nos trinta dias que antecedem à realização da Assembleia Eletiva.

§ 1º. Os integrantes que forem indicados para comporem a Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos na eleição ou parte do corpo diretivo anunciado pela chapa, devendo agir com lealdade processual, independência, imparcialidade e observância às disposições do Estatuto Social da CBJ, legislação vigente e ao presente Regimento Eleitoral.

§ 2º. A Comissão Eleitoral, uma vez composta, escolherá entre os três membros, a quem incumbirá exercício e cargo de Presidente e Secretário, no dia da Assembleia Eletiva.

Art. 19- Os indicados à Comissão Eleitoral terão direito a voz, sendo que o voto será restrito aos integrantes da Assembleia Geral.

Art. 20- Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Receber os documentos de inscrição das chapas, verificando o preenchimento dos requisitos de elegibilidade para o registro.
- II. Abrir e encerrar o processo eleitoral, durante a assembleia de eleição, responsabilizando-se pela ordem, guarda e segurança do processo;
- III. Garantir a atuação democrática em estrita observância da aplicação da lei, do Estatuto e do presente regulamento a todo processo eleitoral.
- IV. Dirimir as dúvidas e problemas que possam surgir durante o processo, resolvendo, inclusive, as situações não previstas neste regimento;
- V. Instaurar apuração, receber reclamações e decidir os recursos advindos do processo eleitoral.
- VI. Nas decisões da Comissão acerca de recursos e questionamentos ao processo eleitoral, o órgão observará os limites da lide e a tecnicidade das decisões, sendo vedada a exposição pessoal de opiniões, bem como decisões ultra petita ou extra petita dos recursos

- VII. A Comissão Eleitoral poderá nomear uma junta de profissionais para auxiliá-la, composta por um advogado da Confederação e um empregado da entidade confederada;
- VIII. A junta terá como função assessorar a Comissão Eleitoral, não tendo direito a voto em eventuais decisões.
- IX. As decisões da Comissão Eleitoral serão finais na jurisdição da CBJ, observado o previsto para arbitragem no art. 6º do Estatuto da CBJ.

CAPÍTULO IV DO PEDIDO DE REGISTRO E VERIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 21- Caberá a Comissão Eleitoral 2023 realizar a verificação do pedido de registro e de conformidade do candidato; às funções eletivas em curso.

Art. 22- As inscrições de candidatos individuais para o **Conselho Fiscal e Conselho de Ética**, deverá ser apresentada por pelo menos 01 (uma) Federação Filiada, em pleno gozo de seus direitos Estatutários, até 20 (vinte) dias antes da data marcada para a Assembleia Geral Ordinária em que se dará a eleição, através de deverá ser apresentada por pelo menos 01 (uma) Federação Filiada, em pleno gozo de seus direitos Estatutários, até 20 (vinte) dias antes da data marcada para a Assembleia Geral Ordinária em que se dará a eleição, através de formulário regimental firmado em conjunto pelo candidato e pela subscritora da candidatura, indicando o cargo a ser preenchido.(art. 21, §§ 1º, 2º e 3º, do Estatuto CBJ).

- I- A inscrição deverá se dar diretamente perante a CBJ, ou mediante postagem com comprovação de recebimento, sendo o prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento, sendo então submetido a Comissão Eleitoral para verificação de conformidade.
- II- Em ocorrendo quaisquer impedimentos ou em caso de desistência expressa de integrante de chapa à Presidência e candidatos individuais já inscritas após o prazo para inscrições, poderá ser procedida a sua substituição pela subscritora perante a CBJ, devendo o novo candidato subscrever ato de consentimento.
- III- As assinaturas nos respectivos formulários regimentais serão registradas de próprio punho, pelo subscritor ou na forma eletrônica na forma qualificada, ou seja, certificadas.
 - a. Assinatura digital copiada em bloco e coladas nos documentos não serão aceitas.

Art. 23- Para fins de registro do candidato para **Conselho Fiscal** (art. 40, do Estatuto CBJ); observar-se-á:

- a. 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente.
- b. É considerado candidato à Membro do Conselho Fiscal, aquele que:

- i. Não exerça mandato incompatível, como determinado no Estatuto da CBJ; anterior à esta eleição.
- ii. Possua graduação em nível superior em: Administração, Direito, Economia ou Engenharia (art. 19, § 1º, do Estatuto CBJ).
- iii. Não incorra em quaisquer impedimentos elencados na legislação nacional vigente e aplicada, no Estatuto da CBJ e neste Regimento Eleitoral.

Art. 24- Para fins de registro do candidato para **Conselho de Ética** (art. 36, § 1º, do Estatuto CBJ); observar-se-á:

- a. 01 (um) membro. (vacância por renúncia para complementar mandato).
- b. É considerado candidato à Membro do Conselho de Ética, aquele que:

- i. Não exerça mandato incompatível, como determinado no Estatuto da CBJ; anterior à esta eleição.
- ii. Possua graduação em nível superior em: Ciências Sociais ou Direito (art. 19, § 1º, do Estatuto CBJ).
- iii. Não incorra em quaisquer impedimentos elencados na legislação nacional vigente e aplicada, no Estatuto da CBJ e neste Regimento Eleitoral.

Art. 25- Todo candidato deverá firmar Cláusula Compromissória nos seguintes termos:

Eu, [nome completo], [qualificação], concordo que toda e qualquer questão envolvendo o Regimento Eleitoral da Confederação Brasileira de Judô (CBJ) e/ou decisão intermediária ou final relacionada ao pleito eleitoral em que pretendo participar deverá ser submetida exclusivamente à Arbitragem, em um prazo de 5 (cinco) dias corridos desde seu fato gerador ou ciência pela parte que iniciar a arbitragem, o que vier por último.

Pelo presente ato, declaro conhecer e concordar na íntegra com o Estatuto Social do CBJ e o Regimento Eleitoral da CBJ, em especial com seus dispositivos concernentes à Arbitragem, comprometendo-me a não submeter, e renunciando expressamente ao direito de submeter, qualquer questão envolvendo o Regimento Eleitoral da CBJ e/ou decisão final ou intermediária relacionada ao pleito eleitoral em que pretendo participar a apreciação judicial para dirimir os conflitos conforme estabelecido neste capítulo sujeitando-se ao que vier a ser decidido pelo Órgão Arbitral eleito no artigo 6o. do Estatuto da CBJ

CAPÍTULO V DO ACESSO AO LOCAL DE VOTAÇÃO

Art. 26- Todos os eleitores e candidatos serão devidamente identificados antes da entrada ao local de votação, onde verificarão se seus dados e seu nome estão descritos de forma idêntica na lista de presença que será assinada em ato contínuo.

§ 1º- Em razão de possível limitação de espaço; a prioridade de acesso ao local de realização da AGO Eletiva, se dará da seguinte forma;

- I. Membros do Colégio Eleitoral (art. 18, § 1º)
- II. Candidatos
- III. Membros da Comissão Eleitoral
- IV. Staff CBJ

§ 2º- Aos demais convidados será oportunizado o acesso, desde que o espaço comporte a presença destes

§ 3º- A AGO eleitoral será gravada em vídeo e na plataforma Zoom.

CAPÍTULO VI DO FORMATO E PROCEDIMENTOS DAS ELEIÇÕES

Art. 27- A eleição para preenchimento dos cargos eletivos previstos para esta Assembleia Ordinária Eleitoral e Assembleia Extraordinária Eleitoral se darão por votação aberta no formato híbrido, presencial e por vídeo conferência (art. 31, I e II) podendo votar os Membros do Colegiado Eleitoral da CBJ.

- I- Na votação mencionada neste artigo caberá às Federações Filiadas o voto de peso 5 (cinco), aos atletas peso 4 (quatro) e aos Clubes o voto peso 1 (um) (art. 31, § 14, do Estatuto).
- II- A votação será feita em 01 (uma) etapa.
- III- O Presidente da Assembleia fará a chamada nominal das Federações Filiadas, dos Atletas e representantes dos Clubes, cabendo aos presentes à Assembleia declarar o nome do candidato Membro do Conselho Fiscal em que está votando.
- IV- Ao ser chamado, o eleitor proferirá seu voto nos candidatos ou, ainda poderá declarar abstenção. Todas as declarações de voto serão gravadas em vídeo, a fim de que sejam consignadas na ata.

Art. 28- Durante a votação, somente os pedidos de ordem e de esclarecimentos considerados relevantes serão acatados pela mesa.

- I- Após iniciada a votação, em nenhuma hipótese será permitido o uso da palavra por quem quer que seja.

Art. 29- Durante a votação, o eleitor poderá consultar os nomes dos candidatos em papel impresso disponível para consulta.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 30- Cada membro da Assembleia terá assegurada nos casos de impugnação do direito a voto a garantia ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º- A definição dos membros do Conselho Fiscal e o único membro do Conselho de Ética será por votação direta e individual nos candidatos que se inscreverem e tiverem sua candidatura deferida, sendo eleitos como titulares do Conselho Fiscal os três mais votados e como suplente o quarto mais votado e, caso os votos se concentrem em número inferior, nova rodada de votação se dará, excluindo-se desta rodada os já eleitos. (art. 18, § 6º, do Estatuto da CBJ).

§ 2º- Quando no momento da votação para preenchimento dos cargos tiver menos candidatos do que vagas, serão os candidatos considerados eleitos, sem necessidade de votação. (art. 18, § 10, do Estatuto da CBJ)

Art. 31- Concluída a totalização da apuração, o Presidente da Sessão proclamará o resultado, fazendo-se constar em ata, a qual deverá ser subscrita por este e pelos mesários após encerrados os trabalhos pelo Presidente do CBJ.

CAPÍTULO VIII DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 32- Toda e qualquer questão envolvendo o presente Regimento e/ou decisão final ou intermediária relacionada a este pleito eleitoral deverá ser submetida exclusivamente à Comissão Eleitoral, em um prazo de 5 (cinco) dias desde seu fato gerador ou ciência pela parte, o que vier por último.

§ 1º. Nos processos da Comissão Eleitoral que envolverem decisão final relacionada a este pleito eleitoral, os prazos serão concedidos da seguinte forma:

- a) 5 (cinco) dias corridos para o Recorrente apresentar Recurso ou Reclamação à Comissão Eleitoral, oportunidade na qual deverá indicar fatos e fundamentos de seu pleito;
- b) 2 (dois) dias corridos para que a Comissão Eleitoral dê ciência às demais chapas acerca do recurso interposto para que, querendo, apresentem contrarrazões;

- c) 5 (cinco) dias corridos para as demais chapas apresentem contrarrazões de recurso às reclamações apresentadas à Comissão Eleitoral;
- d) 5 (cinco) dias corridos para que a Comissão Eleitoral decida e emita a sentença final do processo eleitoral.

§ 2º Todos os documentos, recursos, laudos e comunicações escritas devem ser apresentados em número de cópias correspondentes ao número candidatos e membros da Comissão Eleitoral, assegurando contraditório e ampla defesa, devendo todas as comunicações ocorrerem por e-mail específico da Comissão Eleitoral.

§ 3º As reuniões da Comissão Eleitoral ocorrerão por videoconferência, de forma remota, e as deliberações adotadas ou aprovadas por maioria simples dos seus membros, prevalecendo em caso de empate o voto do Presidente, conforme a hipótese.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33- Ocorrendo a vacância de qualquer cargo, os novos eleitos deverão completar o período de seus antecessores.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34- Quaisquer alterações ou aditivos dos termos previstos neste Regimento Eleitoral poderão ser editadas através de termo de alteração deste Regimento promovido pela Comissão Eleitoral e aprovado pelo Conselho de Administração, a ser comunicado a todos os participantes do pleito.

Art. 35- Este Regimento Eleitoral entra em vigor nesta data ficando revogadas as disposições que lhe são contrárias.

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2023

Comissão Eleitoral
Confederação Brasileira de Judô